



clínica de  
**são.cristovão**

CSC - Associação de Socorros Mútuos  
de Empregados no Comércio de Lisboa

## **Regulamento da Residência Medicalizada**

---

# Regulamento da Residência Medicalizada

---

**Este regulamento deve ser sempre anexo ao contrato de prestação de serviços**

## **CAPÍTULO I** **DEFINIÇÃO E ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

### **Artigo 1º**

#### **Missão, Âmbito e Localização**

1. A CSC - Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que visa no âmbito da ação de apoio à família, em primeiro lugar prestar diversos serviços aos seus associados e familiares, através da Unidade de Residências Medicalizadas com o objetivo de dar respostas específicas a situações de saúde difíceis de resolver no domicílio ou no seio familiar. Tais serviços poderão ser por um determinado período de tempo, tais como as resultantes duma incapacidade temporária, mas também a situações de duração indeterminada, como as derivadas da idade avançada, de deficiências crónicas, e outras, as quais necessitam de internamento, até que, eventualmente, a situação se altere ou se consiga outra resposta.
2. De acordo com o Artigo 2º, os referidos serviços serão igualmente prestados a todo e qualquer utente, mesmo não-associado, desde esteja nas condições de admissão atrás referidas, e cumpra os critérios de internamento definidos neste Regulamento
3. A Unidade de Residências Medicalizadas, de ora em diante denominada URM, é uma unidade funcional, dotada de meios físicos próprios, e vocacionada para os fins supra identificados, em articulação com outras unidades funcionais da CSC-ASMECL.
4. A CSC-ASMECL assume o compromisso de melhorar continuamente a eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade, dos serviços prestados nas suas Unidades, com utilização de equipas qualificadas, motivadas e centradas no utente.

### **Artigo 2º**

#### **Destinatários**

São destinatários da URM, não só os associados da CSC-ASMECL, mas também quaisquer utentes que se encontrem em situações de saúde difíceis de resolver no seio familiar, de dependência e/ou necessidade de acompanhamento e vigilância mais qualificadas, como explicitado no Artigo 1º

### **Artigo 3º**

#### **Organização e Princípios Orientadores**

1. A URM tem uma direção médica e direções/coordenações técnicas próprias, regendo-se, em primeira instância, no seu funcionamento interno e na sua articulação com os serviços, de acordo com os princípios e normas do presente Regulamento.

## Regulamento da Residência Medicalizada

---

2. Como unidade integrada nos serviços e estrutura da CSC-ASMECL, a URM rege-se, ainda, pelos estatutos e normas de funcionamento da Instituição, bem como pelas deliberações da Administração, e pelas disposições legais em vigor.
3. A estrutura organizacional, bem como as responsabilidades e funções próprias da URM, estão descritas no Manual da Qualidade, no Manual de Áreas e Processos, e no Manual de Responsabilidades e Descrição de Funções.
4. Todos os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Administração, com observância pela demais legislação aplicável.

### **Artigo 4º**

#### **Princípios e Valores**

No desenvolvimento da sua atividade, a URM pauta-se e rege-se pelos seguintes valores:

- a) Humanização da prestação dos cuidados necessários aos seus utentes, particularmente em situações de idade avançada, incapacidade momentânea, deficiência e outras, promovendo o respeito pela dignidade individual de cada um;
- b) Multidisciplinaridade na prestação dos cuidados, com excelência técnica, profissional e deontológica, associadas ao desenvolvimento de competências técnicas, sociais e pessoais dos colaboradores;
- c) Avaliação integral das necessidades da pessoa em situação de dependência, e definição periódica de objetivos de funcionalidade e autonomia.

### **CAPÍTULO II**

#### **OBJETIVOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS**

### **Artigo 5º**

#### **Objetivos**

Na sua atuação, a URM obriga-se ao cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) À prestação de cuidados clínicos, de acolhimento e de apoio à terceira idade, e/ou ao portador de deficiência limitativa, temporária ou não, de cuidados de apoio psicossocial ou outros, adequados à promoção de autonomia e bem-estar dos utentes, mediante o aproveitamento das suas potencialidades, com vista ao aumento dos níveis de autoestima e sentimentos de utilidade.
- b) Assegurar a convivência social, promovendo o relacionamento entre os utentes, destes com os seus familiares e amigos, bem como daqueles com os profissionais da CSC-ASMECL, no respeito pela sua vontade e interesses, tendo como finalidade o ajustamento do utente a si próprio, ao meio envolvente e à comunidade a que pertence;
- c) A participação, sempre que possível, dos familiares ou representante legal no apoio ao utente, desde que este apoio contribua para um maior equilíbrio psicoafectivo deste, e a promoção de uma melhoria e/ou manutenção da qualidade de vida dos utentes, e também das famílias;
- d) A promoção do desenvolvimento e manutenção das capacidades físicas e mentais dos utentes, de acordo com as necessidades e interesses dos mesmos; a Administração, a

## Regulamento da Residência Medicalizada

---

CSC-ASMECL, mediante orientação de pessoal técnico qualificado, providenciará para que os utentes da URM possam usufruir de uma ocupação adequada e de um conjunto diversificado de atividades sócio ocupacionais, que estimulem as potencialidades de cada indivíduo e promovam a sua autonomia e o interesse por aquilo que os rodeia;

- e) Assegurar os cuidados de alimentação e de higiene inerentes ao seu estado físico, assegurando ainda, em fase terminal de vida, a possível estabilidade física e psíquica, se solicitado pelo próprio ou pelo seu responsável.

### **Artigo 6º** **Serviços e Cuidados**

A URM, complementada pelas restantes unidades funcionais da CSC-ASMECL, disponibiliza os seguintes serviços e cuidados:

- a) Alojamento, acompanhamento e vigilância;
- b) Cuidados médicos regulares;
- c) Cuidados de enfermagem regulares;
- d) Exames complementares de diagnóstico, laboratoriais e radiológicos, próprios ou contratados;
- e) Prescrição e administração de fármacos;
- f) Cuidados de fisioterapia, terapia ocupacional e de fala, se necessários;
- g) Apoio psicossocial;
- h) Higiene, conforto e alimentação;
- i) Convívio e lazer.

### **Artigo 7º** **Instalações e Equipamentos**

1. A URM está preparada para receber cerca de 30 utentes e reúne as necessárias condições para proporcionar aos doentes cuidados médicos, com conforto, privacidade, segurança e bem-estar.
2. As unidades de internamento, nas quais está integrada a URM, possuem gabinetes médicos, gabinetes e salas de enfermagem, ateliers (com animadores e uma terapeuta ocupacional), sala de refeições, TV e Wi-Fi. Complementarmente a URM disponibiliza, ainda, médicos de diversas especialidades, a possibilidade de realização de meios complementares de diagnóstico, Fisiatria (Fisioterapia e ginásio), cafetaria e um pátio exterior.
3. Dispõe, ainda, de todo o equipamento de emergência, nomeadamente equipamento de nebulização, carro de urgência, monitor cardíaco e monitores de sinais vitais, cadeiras de rodas e cadeiras de banho, andarilhos, canadianas e carros de higiene, entre outros.

## Regulamento da Residência Medicalizada

---

### **CAPÍTULO III** **CONDIÇÕES, REQUISITOS E PROCESSO DE ADMISSÃO**

#### **Artigo 8º** **Condições de Admissão**

1. São condições de admissão na URM, as seguintes:
  - a) Qualquer pessoa, seja associado ou não.
  - b) Que seja manifesta a vontade de frequência e/ou utilização dos serviços por parte do candidato, salvo os casos excepcionais.
2. Não podem ser admitidos indivíduos que:
  - a) Sejam portadores de doenças infectocontagiosas;
  - b) Estejam em situação que prejudique o regular funcionamento da Instituição, ou ponha em causa o bem-estar dos outros utentes ou do pessoal, nomeadamente por serem portadores de doença mental aguda, ou de problemas com alcoolismo, que prejudiquem, ou possam prejudicar, o bom funcionamento dos serviços.
3. São prioridades na admissão:
  - a) Ausência total ou parcial de apoio familiar;
  - b) Se associado, a sua antiguidade;
  - c) Outras situações a considerar.
4. A data de inscrição/candidatura para URM, embora importante, não gera quaisquer direitos, designadamente de prioridade ou preferência.
5. Sempre que se verifique uma situação de vaga, serão chamados candidatos em lista de espera, se houver, atentas as prioridades atrás definidas, os quais terão oito dias úteis para iniciar o processo de admissão. Findo aquele período, caso não haja sido recebida a informação escrita confirmativa do interesse pelo preenchimento da vaga, o respetivo pedido de inscrição será anulado.
6. Todo o utente deverá ter alguém responsável, preferencialmente, mas não obrigatoriamente, um familiar, que por ele e pelos seus encargos emergentes assuma, por escrito, todas as responsabilidades inerentes ao respetivo internamento, condições, decisões médicas e custos. Na sua completa impossibilidade, deverá o utente nomear pessoa ou instituição responsável, sendo que para o efeito terá que manifestar vontade expressa neste sentido, que deverá ser registada por escrito.

#### **Artigo 9º** **Processo de Admissão e Entrada**

1. A intenção de ingresso na URM deve ser manifestada pelo próprio, ou pelo seu representante, através do preenchimento de ficha de pré-inscrição, junto dos serviços de atendimento, na qual constem a identificação completa e todos os contactos do interessado, bem como as informações preliminares eventualmente relacionadas com idade avançada, incapacidades momentâneas ou permanentes, deficiências, limitações e grau de autonomia, ou outras indicações julgadas pertinentes.
2. Este pedido e formulário de admissão, subscrito pelo candidato ou pelo seu representante legal, deverá, ainda, ser acompanhado pela seguinte documentação:

## Regulamento da Residência Medicalizada

---

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, com expressa declaração, do candidato ou seu representante legal, indicando a vontade de ingresso na URM, nos termos referidos no número anterior;
  - b) Cópias do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte;
  - c) Cópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou organismo similar;
  - d) Relatório médico sobre a sua situação clínica, relativo a quaisquer situações de dependência e/ou de cuidados especiais do candidato, e da medicação que esteja eventualmente a fazer, o qual ficará incluído no processo de admissão, no qual o respetivo médico assistente mais declare, e certifique, que o candidato não é portador de doença psiquiátrica grave que ponha em risco a segurança e o bem-estar de outros utentes, nem doença infectocontagiosa em evolução, ou condição de portador de agente infeccioso transmissível.
  - e) Poderá, ainda, ser solicitada documentação comprovativa dos rendimentos do candidato, e do seu agregado familiar, designadamente de natureza fiscal.
3. O processo de admissão, para além da inscrição e entrega da documentação referidas no número anterior, será ainda composto por:
- a) Uma entrevista, em que deverá estar presente o candidato, ou um familiar do mesmo ou outra pessoa e/ou representante de entidade que se responsabilize pelo internamento;
  - b) Avaliação do Índice de Katz Modificado do candidato, para que possam ser definidos os serviços a prestar e logo o enquadramento no valor de todos os custos associados e valor da respetiva diária.
4. Verificadas as condições de admissão atrás referidas, verificada a respetiva vaga e clinicamente aprovada a admissão, depois de apurado o Índice de Katz Modificado, devem os candidatos a residentes, ou os seus responsáveis, subscrever a aceitação das normas em vigor na URM, expressas no presente Regulamento, e demais normas em vigor na CSC-ASMECL e nos respetivos estatutos, mediante o preenchimento e assinatura do respetivo contrato.
5. A admissão do utente na URM, verificados todos os requisitos e cumpridos procedimentos constantes dos números anteriores, é feita pelo médico responsável do serviço, com base nos pareceres técnicos regulamentares emitidos ao longo dos vários procedimentos inerentes ao processo de admissão, e ao respetivo atendimento individualizado, nos termos supra descritos.

### **CAPÍTULO IV** **DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES**

#### **Artigo 10º** **Direitos dos Utentes na Unidade de RM**

1. Os utentes, em regime de internato na URM, têm direito:
  - a) A alojamento numa residência individual, ou numa residência de duas camas, neste caso conjuntamente com pessoas do mesmo sexo;

## Regulamento da Residência Medicalizada

---

- b) A alimentação composta por pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e outras refeições intercalares consideradas necessárias à situação de saúde do utente;
- c) Ao apoio durante as refeições, quando recomendado pelo médico da RM que assegura o controlo da saúde do utente;
- d) Aos serviços de higiene pessoal, quando impossibilitados de os realizarem por si próprios;
- e) Aos serviços de limpeza, ainda que possam e devam, sempre que o queiram, colaborar na manutenção das suas residências;
- f) A duas mudas de roupa (atoalhados e lençóis) semanais, ou com outro calendário, sempre que a situação do residente a isso obrigue;
- g) As residências não podem estar ocupadas dentro das horas de limpeza, exceto no caso de utentes acamados;
- h) A utilização do telefone, para comunicação externa, mediante pagamento, conforme débito mensal da operadora;
- i) A assistência médica de Clínica Geral, e ao serviço de enfermagem, garantidos pela URM nos dias e horas pré-estabelecidos, bem como à ministração de medicamentos, desde que acompanhados de receita medica e aprovados pelo médico coordenador;
- j) A participar no conjunto de atividades sócio ocupacionais e de reabilitação, proporcionadas e garantidas pela URM.

### Artigo 11º

#### Deveres dos utentes/familiares

Os utentes obrigam-se a cumprir as seguintes regras específicas:

- a) É proibida a utilização, na URM, de qualquer lamparina, fogo ou aparelho similar, botijas, cobertores elétricos, aquecedores, etc.;
- b) É da responsabilidade dos utentes a aquisição e custeio da sua roupa pessoal;
- c) Deve ser respeitado o silêncio a partir das 22 horas;
- d) Deve manter-se o bom ambiente com respeito por si, pelos seus companheiros e funcionários, em suma, com a comunidade em que vivem;
- e) É proibido passar a ferro fora da sala previamente destinada a esse fim;
- f) Não é permitido secar roupa na URM, mesmo em janelas, jardins, bancos ou casas de banho;
- g) Manter-se informados e atualizados sobre a vida da URM, através das publicações que sejam feitas pelos serviços;
- h) Colaborarem nas tarefas que lhes forem pedidas;
- i) Cumprirem o presente Regulamento, as deliberações dos órgãos sociais da CSC-ASMECL, bem como as diretrizes dos seus quadros profissionais;
- j) Zelar pela conservação e boa utilização dos espaços e equipamentos postos à sua disposição;
- k) Pagar pontualmente as diárias, bem como as despesas referidas no artigo 17º;
- l) Não se fazerem acompanhar de animais domésticos.



## Regulamento da Residência Medicalizada

---

### **Artigo 12º**

#### **Visitas**

As visitas na URM serão permitidas de acordo com as normas da DGS em vigor, assim como com observância das regras que regem este tipo de internamentos, e as normas internas da instituição. No caso de alteração das normas da DGS, haverá lugar às necessárias adaptações de calendário e/ou horário das visitas.

Atualmente, devem as visitas:

1. Utilizar máscara, preferencialmente cirúrgica, durante todo o período de permanência na Instituição.
2. Respeitar o distanciamento físico face aos utentes, a etiqueta respiratória e a higienização das mãos.
3. Não levar objetos pessoais, géneros alimentares ou outros produtos.
4. Não circular pela instituição, nem utilizar as instalações sanitárias dos utentes.

### **CAPÍTULO V**

#### **DURAÇÃO, SUSPENSÃO E TERMO DO INTERNAMENTO**

### **Artigo 13º**

#### **Duração e Interrupção do Internamento**

1. A admissão na URM tem um período temporal de duração, com renovações sucessivas e automáticas, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços.
2. A admissão dos residentes, deve ser efetuada entre 2ª e 5ª feira, das 11h00 às 12h00, salvo entendimento prévio em contrário, com os responsáveis dos serviços clínicos e administrativos.
3. A alta dos residentes pode ser efetuada em qualquer dia útil até às 12h00.
4. Na URM poderá haver estadias de média e longa duração, sujeitas a preçários distintos
5. É considerada estadia de média duração quando superior a 2 (dois) meses e até um máximo de 6 (seis) meses, e estadia de longa duração quando superior a 6 (seis) meses.
6. Os doentes que necessitem de internamentos de curta duração, isto é inferior a 2 (dois) meses, a fim de recuperarem de situações agudas que requeiram cuidados de saúde temporários, em situações de pré-domicílio, serão internados na Unidade de Recuperação/Reabilitação, a qual tem Regulamento próprio.
7. A URM poderá determinar como findo o período de internamento, se as condições de saúde do utente sofrerem agravamento especial, ou quando seja detetada doença infectocontagiosa, ou alteração da sua saúde mental, que ponha em causa a saúde e bem-estar dos restantes utentes, ou o bom ambiente e funcionalidade da URM. Assim serão convocados de imediato os familiares / responsáveis do utente, de forma a solucionar-se em conjunto o problema.
8. Nestes casos, o utente, familiar e/ou responsável obrigam-se, com a colaboração da URM - que indicará as alternativas do seu conhecimento - a providenciar outra instituição de acolhimento no mais curto espaço de tempo possível.



## Regulamento da Residência Medicalizada

---

### Artigo 14º

#### Ausências dos Utentes / Suspensão do Internamento

1. É permitido ao utente sair das instalações, desde que tenha capacidade para tal, dependendo do seu estado de saúde e de autonomia, por si só ou acompanhado por familiares e/ou amigos, devendo, para o efeito, toda e qualquer ausência ser comunicada ao médico ou enfermeiro de serviço, respeitado o aconselhamento clínico para o efeito.
2. O utente não poderá sair das instalações se, no ato de admissão à URM, o mesmo e ou seu familiar ou responsável, que subscreve o contrato de internamento, declare por escrito o impedimento da saída do utente.
3. Sempre que o utente interno se ausentar por um ou mais dias, independentemente dos motivos e com quem saia, ou decidir faltar às refeições ou à pernoita, deverá previamente comunicá-lo ao responsável de serviço nomeado para o efeito, de forma a serem tomadas as diligências necessárias nos vários serviços da URM.

### Artigo 15º

#### Saída e/ou desistência definitiva ou morte do residente

1. A desistência definitiva do utente, por sua iniciativa ou do seu responsável, deve ser comunicada por escrito, com a antecedência definida no respetivo contrato de prestação de serviços, relativamente ao dia da saída. O não cumprimento deste prazo implica o pagamento, por completo, das trinta diárias seguintes.
2. Em caso de falecimento do utente, este será de imediato comunicado aos respetivos familiares e/ou representantes legais e/ou herdeiros legais, sendo a responsabilidade do funeral destes últimos, e não da CSC-ASMECL. Não existindo nem uns nem outros, a Instituição efetuará as diligências necessárias e, em última instância, assegurará o funeral, ficando, no entanto, sempre com o direito de regresso pelo montante das despesas efetuadas.

## CAPÍTULO VI

### HONORÁRIOS E CUSTOS DO INTERNAMENTO

### Artigo 16º

#### Definição das diárias

1. Pela utilização da URM, será devida uma “diária”, a fixar aquando da conclusão do processo de admissão, cujo valor dependerá da duração do serviço a prestar (estadia de média ou longa duração), bem como do tipo de residência a utilizar, e/ou quando se verificarem alterações significativas das necessidades de tratamento do utente.
2. O valor das diárias dos residentes é ainda estabelecido em função do enquadramento de cada residente no Índice de Katz Modificado, sendo no caso, considerados quatro parâmetros, de acordo com o modelo de trabalho interno:

## Regulamento da Residência Medicalizada

Tipo Dependência	Pontuação	Valor %
Independente	6	0
Dependência Moderada	5	0
	4	10
	3	15
Muito Dependente	1 e 2	25
Totalmente Dependente	0	25

- Os agravamentos referidos nos números anteriores são acumuláveis.
- A diária será sujeita a atualizações, no início de cada ano civil, tendo como base a evolução média dos Índices de Preços no Consumidor, disponibilizado pelo INE - Instituto Nacional de Estatística, assim como a taxa de inflação vigente nessa data, sendo que esse aumento nunca será inferior a 2,5%.

### Artigo 17º

#### Despesas Adicionais

- Não é considerado, nem se integra no valor da diária, as despesas com:
  - Consultas médicas, exceto as prestadas pelo médico da URM para controlo periódico do estado de saúde dos utentes;
  - Medicamentos;
  - Fraldas e pensos;
  - Deslocações por motivos de saúde e/ou pessoais, em ambulância ou outros transportes;
  - Taxas moderadoras ou outros serviços no Sistema Nacional de Saúde, público ou privado;
  - Os serviços especiais de saúde, os internamentos, quer em estabelecimentos oficiais, quer em casas de saúde particulares ou quaisquer outros serviços da CSC-ASMECL, os meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica médica, e a enfermagem especializada ou permanente.
- As despesas referidas serão englobadas na fatura a pagar imediatamente a terem ocorrido.
- Sempre que ocorram estas situações, o utente ou o seu responsável serão informados.

### Artigo 18º

#### Prazos e forma de pagamento

- As diárias serão pagas mensalmente pela forma que for aceite pela CSC-ASMECL, até ao dia 10 (dez) de cada mês.
- No ato de formalização da entrada, o utente pagará o valor correspondente às diárias correspondentes ao mês da admissão, e também o valor correspondente a mais trinta diárias, a título de caução.
- O não pagamento das diárias no prazo estabelecido, tem como efeito o agravamento em 10% (dez por cento) sobre os montantes em dívida, sem prejuízo da cobrança dos devidos

## Regulamento da Residência Medicalizada

---

juros legais, permitindo, ainda, a suspensão dos serviços prestados ao utente, ou até mesmo, no limite, a exclusão da URM.

### **Artigo 19º**

#### **Descontos**

1. Sempre que um utente, por motivos devidamente justificados e aceites pela URM, falte mais de dez dias consecutivos, terá direito ao desconto até um terço do valor devido, mas cujo montante será determinado pela CSC-ASMECL.
2. O desconto, sempre que possível, será efetuado no pagamento das diárias correspondentes ao mês seguinte àquele a que respeitam.
3. Nos casos previstos no número 1., sempre que possível, os utentes deverão avisar antecipadamente, com pelo menos dois dias, que irão suspender/interromper os serviços, e por quantos dias, condição necessária à determinação do desconto a que refere o nº 1 deste artigo.

### **DO FUNCIONAMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO VII**

#### **ASSISTÊNCIA MÉDICA**

### **Artigo 20º**

#### **Assistência Médica e respetivos Procedimentos**

1. O residente tem direito a assistência médica (visita regular de um médico da URM), para avaliação de rotinas clínicas, com a periodicidade pré-estabelecida no ato da admissão, e de acordo com critérios relacionados com o seu estado de saúde, sendo que este critério de periodicidade da visita clínica pode vir a ser modificado em conformidade com a evolução do estado de saúde do residente, nomeadamente em caso de situações clínicas intercorrentes, sem que desse aumento de frequência de visitas resultem custos acrescidos para o doente.
2. A assistência médica, e os cuidados primários de saúde programados, são prestados aos doentes na URM única e exclusivamente pelos médicos da CSC-ASMECL a ela afetos, nos horários e calendários antecipadamente estabelecidos e comunicados aos utentes, sendo que os mesmos serão normalmente assegurados entre as 10h00 e as 17h00 nos dias úteis, independentemente das medidas a serem tomadas em casos urgentes.
3. Compete aos profissionais de Enfermagem solicitar a comparência do médico da URM, sempre que no decurso dos cuidados diários identifiquem no doente qualquer sinal observado, ou sintoma referido pelo doente, que justifique essa chamada fora do calendário previsto, sendo que o pedido de comparência do médico deve ser-lhe transmitido verbalmente, por contacto direto, telefónico ou presencial, no mesmo horário, dando lugar ao respetivo registo (data/hora e assinatura) no diário de enfermagem do processo clínico.
4. O residente poderá, ao invés, e caso assim o deseje, optar pela consulta de outro médico da CSC-ASMECL, em vez da assistência regular do médico da URM. No entanto, os utentes que prefiram a continuação do acompanhamento por outro médico da CSC-ASMECL, terão

## Regulamento da Residência Medicalizada

---

- de se deslocar à respetiva consulta, acompanhados por pessoal auxiliar, mediante marcação pré-paga e de acordo com a disponibilidade deste médico, sendo que o valor desta consulta, efetuada em ambulatório, não está incluído na mensalidade.
5. Não deverá o residente, por sua iniciativa ou do seu responsável ou familiar, requerer a marcação, frequentar consultas ou outros serviços na Associação, ou no exterior, sem a concordância técnica do médico da URM, sendo que não será autorizada a assistência médica e/ou interferência direta ou indireta na condução de assuntos clínicos dos doentes, por quaisquer médicos estranhos à CSC-ASMECL, exceto em circunstâncias especiais, justificadas e previamente autorizadas pela Direção Clínica, ou nos casos urgentes previstos no nº 8 do artigo 20º.
  6. Sempre que o médico da URM julgue urgente, poderá aceder a alguns resultados de meios de diagnóstico rápido disponíveis na CSC-ASMECL: ECG, RX Simples, ecografias (durante horário de funcionamento do Serviço de Imagiologia), endoscopias digestivas, e análises clínicas urgentes. Para o ECG e RX serão utilizadas as requisições em uso para os diferentes subsistemas. Para as análises clínicas, a efetuar no piso do internamento (2º andar), será utilizada uma requisição interna, sendo os respetivos custos debitados na mensalidade do residente.
  7. Os Exames Complementares de Diagnóstico, para os doentes da URM, serão requeridos pelos próprios médicos, para serem preferencialmente executados na Associação, sempre que disponíveis e de acordo com os procedimentos administrativos habituais para cada subsistema de saúde de que o residente seja beneficiário, sendo que o recurso a serviços especiais de saúde, ou a quaisquer outras consultas de especialidade adicionais, solicitados pelo doente ou pelo seu responsável e/ou prescritos pelos médicos da URM, e com o assentimento daquele (consultas médicas ou tratamentos especializados, quer na CSC-ASMECL, quer em outros estabelecimentos públicos ou privados), bem como Exames Complementares de Diagnóstico e atos Terapêuticos ou procedimentos de enfermagem especializada, poderão dar lugar ao pagamento extraordinário de honorários acrescentados à mensalidade.
  8. Em caso de ocorrência de situação clínica com carácter de urgência, a qual deverá ser aferida pelo Enfermeiro de escala, e não podendo a mesma ser resolvida com os meios e recursos disponíveis e instalados, deverá ser acionado o contacto imediato com o serviço público de emergência médica – INEM, para assegurar o transporte do doente ao Serviço de Urgência do hospital de referência, devendo disso ser dado imediato conhecimento à família ou responsável. Os respetivos encargos serão da responsabilidade do doente.

### Artigo 21º

#### Processo Clínico do Utente

Toda e qualquer ocorrência deve ficar detalhadamente registada no processo clínico do doente, pelo médico ou enfermeiro que nelas intervieram, mencionando a data/hora e identificando-se com a respetiva assinatura, sendo que do processo clínico do residente devem obrigatoriamente, e a todo o tempo, de forma visível, legível, completa, organizada, agregada e atualizada, constar:

- a) Ficha de pré-inscrição administrativa nos termos do artigo 9º;

REG.003.V01	Aprovado na reunião do conselho de Administração de: 2022.09.26	Pág. 12/15
-------------	---	---------------

## Regulamento da Residência Medicalizada

---

- b) Folha de admissão clínica com anamnese e exame objetivo colhidos pelo médico da URM na data de ingresso;
- c) Indicação expressa e em destaque na folha de admissão, da periodicidade de visita clínica a ser efetuada pelo médico da URM;
- d) Folha de avaliação do Índice de Katz Modificado atualizado mensalmente;
- e) Folha de Registos Médicos (resumo da observação, evolução clínica, ordens médicas) com a respetiva data/hora e assinatura;
- f) Folha de Registos de Enfermagem (ocorrências, procedimentos) com respetiva data/hora e assinatura;
- g) Folha de Terapêutica atualizada;
- h) Folha de Registos de Sinais Vitais (pulso, T.A., temperatura, glicémia e peso), quando prescrita pelo médico com data/hora.

### **CAPÍTULO VIII** **DESLOCAÇÕES E TRANSPORTE**

#### **Artigo 22º**

##### **Deslocações e do Transporte**

1. A promoção das deslocações e do transporte, e o acompanhamento dos utentes, se necessário, compete aos próprios, ou a alguém responsável por si indicado, sendo que serão debitadas as respetivas despesas.
2. Poderá a URM, a pedido dos interessados, tentar providenciar um meio de transporte e propor um acompanhante, com quem o utente contratará o encargo pelos serviços a prestar.

### **CAPÍTULO IX** **ROUPAS E ALIMENTAÇÃO**

#### **Artigo 23º**

##### **Roupas**

1. Para os utentes a admitir em regime de internamento, é fornecida uma listagem das peças de roupa e outros acessórios que deverão trazer no dia da sua admissão, lista essa que é conferida por responsável da URM, ficando o original na URM, e uma cópia entregue ao utente ou aos seus familiares / pessoa responsável.
2. Toda a roupa deve ser marcada com uma etiqueta numerada de acordo com o número atribuído. A respetiva marcação é da responsabilidade do utente, ou dos seus familiares, e apenas na impossibilidade destes será feita pela URM.
3. Sempre que o utente ou familiar pretenda alterar a constituição do roupeiro, deverá comunicar à URM, para que se procedam às mudanças necessárias para o efeito, verificando-se a marcação das roupas em apreço, bem como alterado o registo anterior.
4. A limpeza e o tratamento da roupa, além do vulgar (por exemplo limpeza a seco), é da inteira responsabilidade do utente e/ou dos seus familiares ou pessoa responsável.

## Regulamento da Residência Medicalizada

---

### **Artigo 24º** **Alimentação**

1. A ementa é afixada no refeitório no final de cada semana (6.ª feira) e é composta por sopa, prato principal ou dieta, e sobremesa. A dieta só é fornecida sob prescrição médica, ou excecionalmente, quando a situação de saúde do utente o justifique.
2. Se o utente pedir outro qualquer prato, ou tipo de refeição, caso a cozinha a possa fornecer, esta será debitada como extra na sua mensalidade. O mesmo princípio é válido para qualquer outro pedido extra, por solicitação do utente
3. As refeições são acompanhadas de água, sendo que outras bebidas serão da responsabilidade do utente, não sendo de forma alguma admitidas e/ou fornecidas bebidas alcoólicas.
4. As refeições serão sempre fornecidas no refeitório, no horário que for fixado, apenas excecionalmente sendo servidas nas residências, por motivo justificado ou por questões de saúde e/ou incapacidade do utente.
5. O utente deverá comparecer no refeitório devidamente vestido e cuidado, e deverá manter uma atitude correta em relação aos outros utentes e ao pessoal, sendo que o pessoal de serviço tem autoridade para convidar a sair da sala de refeições os responsáveis pela quebra da harmonia.
6. Não é permitido aos utentes em regime de internamento conservarem alimentos nas residências, para além de água, sumos, frutos secos ou fruta, e estes por tempo determinado e devidamente embalados e aprovisionados.

### **CAPÍTULO X** **VALORES E PERTENCES DOS UTENTES**

#### **Artigo 25º**

##### **Identificação, guarda e restituição de valores e pertences dos utentes**

1. A Associação não se responsabiliza por dinheiros, valores e objetos dos utentes internados, que não tenham sido declarados (em impresso próprio) e entregues à sua guarda, quer os utentes os tenham trazido consigo no ato de internamento, quer estes venham a ser obtidos posteriormente.
2. Na saída definitiva, ou após falecimento do utente, os seus haveres, dinheiro e valores existentes na URM serão devolvidos, contra recibo, a pessoa responsável ou a quem de direito pertencerem, mas apenas depois de saldados os encargos e despesas devidas por esse utente.

#### **Artigo 26º** **Doações**

É expressamente proibida a aceitação, por parte de qualquer funcionário da URM (médicos, enfermeiros, auxiliares e/ou outros), de qualquer tipo de doação de bens, pertences e/ou

## Regulamento da Residência Medicalizada

---

valores dos utentes, sem o prévio conhecimento e autorização da Administração da CSC-ASMECL, mediante competente verificação da regularidade da situação, nomeadamente da efetiva, livre e esclarecida consciência e vontade por parte do utente / doador, em efetuar a doação em apreço.

### **CAPÍTULO XI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 27º**

#### **Disposições Finais**

1. O presente Regulamento será objeto de alteração e/ou revogação sempre que normas superiores o exijam, ou interesses internos e do funcionamento da unidade o justifiquem, e dele serão consideradas nulas e de nenhum efeito quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal.
2. Todas e quaisquer lacunas e/ou dúvidas, eventualmente emergentes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento, serão integradas pelo recurso às normas legais aplicáveis, interpretadas e resolvidas, caso a caso, pela Administração da CSC-ASMECL.
3. Este regulamento entra em vigor em 1 de outubro de 2022 e, depois de rubricado, é disponibilizado aos utentes da URM em anexo ao Contrato de Prestação de Serviços.